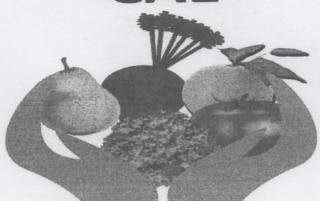




CAE



Conselho de Alimentação Escolar

REGIMENTO
INTERNO DO CMAE
2019

MARITUBA - PARA





REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE NO MUNICIPIO DE MARITUBA.

SUMÁRIO

PREÂMBULO02.
CAPITULO I- Da Criação do Regimento Interno03.
CAPITULOII- Das Atribuições e Competências
CAPITULO III- Do Funcionamento
CAPITULO IV- Da Composição e Atribuição do Conselho04.
CAPITULO V- Da Presidência e da Vice-Presidência05
CAPITULO VI- Dos Impedimentos, Substituições, Destituição dos membros do Conselho
CAPITULO VII- Dos Serviços Administrativos do Conselho07
CAPITULO VIII-Das Reuniões
CAPITULO IX- Da Ordem dos Trabalhos09
CAPITULO X- Das Discussões e Votações09.
CAPITULO XI- Dos Recursos
CAPITULO XII-Disposições Gerais





PREÂMBULO

Os, membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunidos em Assembleia Geral para revisar e atualizar o Regimento Interno deste Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE, e buscando assegurar o pleno exercício dos direitos sociais e individuais, o bem estar, à segurança e à dignidade e, também inspirado nos Princípios Constitucionais da República Federativa do Brasil e com respaldo nos ditames da Lei 11.469/2007 e invocando a Proteção de Deus, PROMULGAMOS o seguinte Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE.

EMENDA DE REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO CMAE

Revisa, reforma e atualiza o Regimento Interno do CMAE Do município de Marituba em observância, as emendas De revisão e as emendas constitucionais da Constituição Federal e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE No MUNICIPIO DE MARITUBA, Aprovou e sua Mesa Diretora, promulga a seguinte Emenda de Revisão ao texto deste Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CMAE NO MUNICIPIO DE MARITUBA.





REGIMENTO INTERNO DO CMAE CAPITULO I

Da criação do Regimento Interno

Art. 01º - De acordo com o art. 3º, § 2º, da Lei municipal nº 014, de 15 de setembro de 1997, e alterações contidas na Lei municipal nº 069, de 24 de agosto 2000, e atualização da Lei 11.947/2009 e Resolução Nº 26 de 17 de junho de 2013, fica criado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Marituba/PA.

CAPITULO II Das atribuições e competências

Art. 02º - São atribuições do Conselho Municipal de Alimentação Escolar

Acompanhar a aplicação dos recursos da alimentação escolar;

- II. Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias bem como aceitabilidade dos cardápios oferecidos;
- Orientar a aquisição dos alimentos, assessorar a comissão de licitação no processo de aquisição da alimentação escolar;
- IV. Assessorar e orientar as escolas quando da recepção e armazenamento dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas a análise laboratorial nos casos de alterações das características do produto;
- V. Comunicar a Entidade Executora a ocorrência e irregularidade em relação aos gêneros alimentícios, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio, furtos, etc.;
- VI. Notificar qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE ao FNDE, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas da União e a Controladoria Geral da União. Quando identificada e comprovada a veracidade da irregularidade.
- VII. Acompanhar a elaboração dos cardápios, opinando sua adequação à realidade local.
- VIII- Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo as prestações contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº





1.797-19, de 02 de junho de 2000, aprovando ou reprovando a execução do programa.

IX- visitar as escolas previamente selecionadas pelo CAE, para acompanhar a execução do PNAE no município;

X- acompanhar a distribuição da merenda escolar, a partir do almoxarifado central até as escolas;

XI - opinar sobre os tipos de produtos que serão adquiridos pelo PNAE, na perspectiva da regionalização do cardápio.

Parágrafo único: O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de colaboração com o Conselho Municipal de Educação, com o Conselho do FUNDEB e demais conselhos afins em âmbito estadual, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA.

XII- Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar (Lei nº 11.947, de 16 de julho de 2009).

CAPÍTULO III Do Funcionamento

Art. 03º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar funcionará da seguinte forma:

- O Conselho é o órgão deliberativo, de fiscalização e de assessoramento:
- II. O Conselho se reunirá ordinariamente bimestralmente; uma vez a cada sessenta (60)dias, e extraordinariamente quantas vezes for necessárias; (Proposta aprovada pelo Conselho Pleno em: 27/02/2019)
- III. A convocação das reuniões será feita pelo presidente ou pela maioria dos membros titulares do Conselho.

CAPÍTULO IV

Da Composição e atribuição do Conselho

Art. 04º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar-CMAE será composto de sete (07) membros, com a seguinte composição:

- Um representante do Executivo indicado formalmente pelo representante legal desse poder;
- O1(um) representante de trabalhadores da educação, indicado pelo respectivo órgão de classe a ser escolhido por meio de Assembleias especificas.





- III. 01(um) representante de discentes, indicado pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou Entidades similares, escolhido por meio de assembleias especificas.
- Dois representantes de Pais de Alunos;
- V. Dois representantes das Entidades Civis Organizadas;

Parágrafo único: – Cada membro do CMAE terá um suplente da mesma categoria, que assumirá as funções do titular em sua ausência.

V- A nomeação dos membros titulares e dos suplentes será feita por Decreto do Prefeito, pelo prazo de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos, por igual período, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

CAPITULO V Da Presidência e da Vice-Presidência

- **Art. 5°.**O CAE terá 01 (um) Presidente e 01 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária organizada especialmente para tal fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez;
- I. O Presidente e o Vice-Presidente poderão ser destituídos, em conformidade com o disposto neste Regimento, sendo imediatamente eleitos novos membros para completar o período restante do respectivo mandato.
- II. Os representantes do Poder Executivo não poderão exercer cargo de Presidente e Vice-Presidente do Conselho.
- III. O substituto do Presidente, no exercício da função, terá as mesmas atribuições do titular.

Art. 06 - Das Atribuições do Presidente:

- I. Organizar, dirigir e coordenar as atividades do CMAE;
- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, submetendo às propostas a apreciação e votação e dar execução as decisões do CMAE;
- III. Organizar a ordem das reuniões;
- IV. Assinar as decisões e resoluções do Conselho e as correspondências protocolares endereçadas a autoridades e outros interessados;
- V. Designar os conselheiros para comporem a Comissão de Trabalho quando se fizerem necessárias;
- VI. Representar o Conselho em juízo e fora dele;





- VII. Lavrar as atas do CMAE;
- VIII. Assinar o parecer conclusivo do CAE;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno.

Art. 07° - Compete ao Vice- Presidente

- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou ausências;
- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;
- III. Exercer atribuições que lhes forem conferidas pelo Conselho;

Art. 08° - Compete aos Conselheiros

- Exercer seu mandato com lealdade, isenção e princípios éticos;
- Exercer o direito de votar, vetar e verificar;
- III. Participar das comissões criadas pelo CMAE;
- IV. Representar o CMAE;
- V. Fazer visitas de inspeção nas cozinhas e nos depósitos das escolas, apresentando relatórios à plenária do CMAE, para encaminhamentos deliberativos:
- VI. Examinar, aprovar em reunião e assinar as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

VII. Na ausência do Conselheiro Titular, deverá ser informado com antecedência o seu Suplente. Salvo guardando os casos sinistros.

- VIII. O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.
 - X. A Secretaria Municipal de Educação assegurará o meio de transporte, a fim de facilitar o acesso dos (as) conselheiros (as) às reuniões, capacitações e/ou formações, visitas as escolas e fornecedores.

X-. Os conselheiros farão parte das comissões de visitas nas escolas, sempre que necessário, podendo ser titular ou suplente.

Parágrafo único: Os Conselheiros que ocupam cargo público nos dias de reunião e visitas terão suas faltas abonadas





CAPÍTULO VI

DOS IMPEDIMENTOS, SUBSTITUIÇÕES DESTITUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO.

Art. 9º - Ficará extinto o mandato do membro do Conselho:

- Mediante renuncia expressa do conselheiro;
- Na falta de 03 (três) reuniões consecutivas ou alternadas sem justificativa.
- **Art.10°** A destituição de membro do Conselho se dará mediante a publicação no Diário Oficial do Estado/ Município, assumindo em seguida o seu suplente.
- Art. 11° na perda do mandato de conselheiro Titular, o suplente assumira a titularidade.
- §1º-Caso o titular e seu suplente percam o seu mandato, estes deverão ser substituídos por eleição especificas ou pelas suas categorias.
- §2º Nas faltas eventuais dos titulares, o seu suplente deverá substituí-lo.
- §3º No caso de morte ou perda de mandato do conselheiro titular que ocupe o cargo de presidência ou vice- presidência do CMAE o conselheiro substituto ocupará vacância somente para cumprimento de mandato, ficando assegurado ao mesmo direito a uma eleição e uma nova recondução. (Proposta aprovada pelo Conselho Pleno em :27/02/2019)

Parágrafo Único: No caso de substituição de conselheiro, na forma prevista neste artigo, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído.

CAPITULO VII Dos Serviços Administrativos do Conselho

- ART 12°. Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos por um (a) Secretário (a) Executivo (a), que será referendado pelo (a) Presidente do Conselho, tendo como atribuições, entre outras:
 - I- Secretariar as reuniões Plenárias do Conselho;
 - II- Receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- **III-**Preparar a pauta das reuniões, de acordo com as instruções do Presidente;





IV- Providenciar os serviços de digitação e impressão;

V-Manter atualizados os serviços de arquivo, estatística e documentação de interesse do Conselho;

VI- Recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho, sistematizando-as para as deliberações cabíveis;

VII- Registrar a frequência e ausência dos membros do Conselho às reuniões, fazendo constar em Ata;

VIII- Anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas, fazendo constar em Ata;

IX- Distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações dentro do prazo regimental.

Art. 13º. O Secretário Executivo do CMAE deverá integrar, preferencialmente, o quadro de servidores efetivos colocados à disposição Do COMEM, que desenvolverá suas atribuições, procurando conciliá-las com as demandas do órgão ao qual se encontra vinculado.

CAPITULO VIII Das Reuniões

Art.14º- As reuniões do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão realizadas normalmente na Casa dos Conselhos, podendo realizar-se em sedes das entidades que tenham assento neste Conselho ou nas Unidades Educacionais da RME.

Art.15°- As reuniões ordinárias ocorrerão preferencialmente, na últimasemana de cada bimestre em conformidade com o calendário anual aprovado no início do ano.

Art.16°-As reuniões ordinárias e extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), pelo Presidente mediante solicitação de pelo menos (1/3) de seus membros Titulares.

Art.17°-As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de pelo menos 50% + 1 de seus membros ou maioria simples.

Parágrafo único: Não sendo verificado o *quórum* mínimo até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrar-se-á a ata declaratória que mencionará os conselheiros (as) presentes e os que justificadamente não compareceram.

Parágrafo único: Esgotado o prazo referido no parágrafo anterior, sem que haja quórum, o Presidente do Conselho convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) e máximo de 72h





(setenta e duas horas). E será realizada com pelo menos 1/3 de conselheiros presentes.

CAPITULO IX Da Ordem dos Trabalhos

Art.18º- A pauta de reuniões do CMAE será constituída da leitura e apreciação da Ata da reunião anterior, dos informes e comunicações e da ordem do dia

Parágrafo único. A leitura da Ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho, que poderão indicar possíveis alterações, emendas e supressões no texto.

Art. 19º-A ordem do dia corresponderá à discussão de todos os assuntos de interesse coletivo, previsto em pauta, bem como a execução das atribuições deste Colegiado, conforme estabelecido na Legislação pertinente à atuação do Conselho e neste Regimento.

CAPITULO X Das Discussões e Votações

Art.20°-As discussões constituem em estratégias adequadas ao desenvolvimento da dinâmica de trabalhos do Conselho, contribuindo para elucidação de questões atinentes às suas atribuições.

Art.21°_As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão preferencialmente discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas

Art.22º-Por deliberação do Plenário, as matérias que correspondem à ordem do dia e, que, por qualquer motivo, não foram votadas, serão apreciadas na próxima reunião, podendo qualquer membro do Conselho pedir revisão dos assuntos tratados.

Art.23°- Os encaminhamentos das questões de ordem, não previstas nesse Regimento, serão submetidos à apreciação do Conselho Pleno

Art.24º-Encerrada a discussão, poderá ser concedida à palavra a cada membro do conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.





Art.25°- O conselheiro que por algum motivo ausentar-se durante o processo de votação, ao retornar perderá o direito de exercer o seu voto.

Art.26°- Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário e as abstenções à proposição ou matéria.

Art.27°- Havendo dúvida sobre o resultado o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art.28°- Ao plenário cabe decidir sobre o processo de votação, que deverá ser global ou destacada, sendo vetado o voto de delegação.

CAPITULO XI Dos Recursos

- Art.29°- O Programa de Alimentação Escolar será executado com:
 - I recursos próprios do município consignados no Orçamento Anual;
 - II recursos transferidos pela União e pelo Estado;
- III recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO XII Disposições Gerais

- **Art. 30º** Os membros do CMAE, não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e os seus serviços prestados serão considerados para todos os efeitos legais, como interesse público de relevante valor social.
- **Art.31°** O CMAE poderá convidar qualquer pessoa ou representante de órgão público municipal, entidade da sociedade civil, empresas privadas para comparecer a reunião e prestar esclarecimentos quando necessários.
- **Art.32°** O Conselho de Alimentação Escolar terá o apoio técnico disponibilizado pela Secretaria de Educação Municipal.
- **Art.33º**-O Conselho de Alimentação Escolar CMAE deverá se reunir, exclusivamente, uma vez por ano (ou quadrimestralmente), para apreciação da prestação de contas, com a participação de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros Titulares.





Art.34ºA Ata é um registro das ocorrências e deliberações encaminhadas durante as reuniões do conselho, que deverão ser digitadas sem rasuras, em folhas timbradas do Conselho e numeradas tipograficamente, com páginas rubricadas pelo(a) Presidente e anexadas em livros próprios.

Parágrafo Único: As Atas serão assinadas pelo Presidente do CAE e pelos membros presentes à reunião.

Art.35º A Presidência do CMAE poderá, em caráter extraordinário, **Ad Referendum** do plenário, aprovar recomendações em vista do aprimoramento da gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar no município, quando houver impossibilidade de reunir o Conselho Pleno. Comunicando posteriormente ao Conselho Pleno à ação realizada.

Art.36° - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer membro do Conselho, encaminhado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da reunião que irá apreciá-la.

Parágrafo Único – As alterações regimentais só poderão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros.

Art.37° - Os casos omissos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Titulares.

Art.38° - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.

Marituba, PA 27 de fevereiro de 2019.

Luiza Bandosa Martins de Quenoz

Presidente do CMAE/ Marituba